



ESTATUTO DA IGREJA BATISTA

CAPÍTULO I

PACTO DA IGREJA

Art. 1º - Com a denominação de **Igreja Batista**, CNPJ/MF sob o n.º, localizada no endereço, bairro, Município de, Estado de São Paulo, com CEP, doravante denominada Igreja, é constituída nesta cidade e município de Presidente Venceslau/SP, onde tem sua sede, uma organização religiosa classificada no inciso IV do artigo 44 do Código Civil Brasileiro, composta de um número ilimitado de membros, que teve sua Organização Eclesiástica ocorrida aos 21 dias do mês de março do ano de 1982, cujos fins constam do seguinte pacto: “Havendo sido trazidos a Jesus Cristo e regenerados pelo Espírito Santo, nós, livre e solenemente pactuamos viver em novidade de vida e constituir uma Igreja de Cristo, segundo o Novo Testamento” e prometemos:

I - Fazer da Bíblia Sagrada, tradução de João Ferreira de Almeida, versão revista e atualizada, nossa única regra de fé e prática, observando tudo quanto nela está escrito para nossa exortação, ensino, advertência e norma de vida.

II - Render em espírito e em verdade o culto de adoração, louvor e ação de graças a Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo.

III - Viver uma vida como convém a verdadeiros cristãos, vida de amor, de paz, de justiça, de abnegação própria, de espírito de perdão e consagração à causa do evangelho.

IV - Promover nosso aperfeiçoamento individual, por meio da oração, da leitura assídua e devota da Bíblia Sagrada e dos cultos públicos, domésticos e particulares.

V – Ser fiéis às ordenanças e preceitos do Novo Testamento, diligentes no serviço do Senhor Nosso Deus, zelosos na propagação da fé, inclusive Batismo no Espírito Santo como benção distinta do novo nascimento e dons espirituais (I Coríntios 12 e 14) como realidades para hoje, alegres na contribuição dos dízimos e ofertas, intransigentes na condenação dos vícios, sinceros na solidariedade com todo povo de Deus na terra e leais com as demais Igrejas que tenha como padrão a mesma fé.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Art. 2º - A IGREJA é uma organização religiosa sem fins lucrativos, fundada por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.



Art. 3º - A IGREJA tem a finalidade de congregar os seus membros para adoração a Deus, instruindo-os quanto à vida espiritual, estudar a Bíblia Sagrada, difundir o Evangelho de Jesus Cristo Nosso Senhor, tratar de todos os assuntos atinentes as suas finalidades, bem como atividades paralelas como uma decorrência implícita da própria atividade religiosa.

Art. 4º - A IGREJA é soberana em suas decisões, e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, reconhecendo como seu único Chefe e Suprema Autoridade “Jesus Cristo” e Sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras no sentido espiritual, assim considerada a Bíblia Sagrada, versão Revista e Atualizada da tradução de João Ferreira de Almeida, reconhecendo e respeitando também as autoridades constituídas na forma das Leis do País naquilo que esteja compatível com a boa ordem, disciplina e boa fama como preceitua a própria Bíblia.

Art. 5º - A IGREJA está filiada a Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo para fins de cooperação e relaciona-se com as demais igrejas filiadas.

Parágrafo único. A IGREJA seguirá o quanto disposto no Manual Básico Batista Nacional.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DAS IGREJAS, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

Art. 6º - A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 7º - São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, as pessoas que aceitarem à CRISTO e andarem conforme os preceitos bíblicos, recebidas por decisão da Assembleia Geral, podendo a igreja funcionar para esse fim com o quórum de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos seus membros reunidos em cultos regulares, em Assembleia Extraordinária instalada sem prévia convocação, da uma das formas que seguem:

- a. Professar publicamente a fé, seguida de batismo;
- b. Carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- c. Reconciliação, devidamente solicitada;
- d. Aclamação, precedida de testemunho e compromisso.

Art. 8º - Em obediência aos princípios bíblicos, a Igreja não celebra união homossexual, como também não os recebe em seu rol de membros, entretanto não impede a visita ou freqüência de homossexuais aos cultos ou programações.



Art. 9º - Poderá perder a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, em cuja convocação conste ingresso e desligamento de membros da Igreja, nas seguintes hipóteses:

- a. Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- b. Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Nacional;
- c. Portar-se indignamente para com a **IGREJA** coletivamente, e para com cada um de seus **membros** individualmente, de acordo com a Bíblia e com o **Estatuto**;
- d. Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por prazo superior a 90 (noventa) dias, caracterizando abandono e desinteresse pela igreja e obra que esta realiza.
- e. Solicitar desligamento;
- f. Transferir-se para outra Igreja;
- g. Outras não previstas neste estatuto.

§ 1º - O desligamento de qualquer membro se dará mediante parecer fundamentado e, analisado pelo Presidente, **ad referendum** da Assembleia Geral.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, poderá recorrer à Assembleia, com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10º – São direitos dos membros:

- I. Participar das atividades da Igreja;
- II. Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a



maioridade civil e tempo de membresia quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja, excepcionado o cargo de pastor presidente, o qual deverá ser ocupado por ministro devidamente inscrito e em dia com a Ordem dos Ministros Batistas Nacionais, em seus termos estatutários;

V. Receber assistência espiritual da Igreja.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da Igreja é intransferível e, por tratar-se comunicar convicções de foro íntimo, não pode ser exercida mediante representação.

Art. 11º - São deveres dos membros:

I. Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II. Exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

III. Exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;

IV. Participar das atividades regulares da igreja;

V. Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento;

VI. Acatar todas as deliberações da Presidência, Diretoria e Assembleia.

CAPÍTULO V

DA Assembleia Geral

Art. 12º – A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Eleger e exonerar o Pastor Presidente;

II. Eleger e exonerar os membros da Diretoria;

III. Apreciar os relatórios financeiros periódicos e anuais;

IV. Alienar por venda ou de outra forma total ou parcial o patrimônio imobiliário da Igreja;



V. Transferir a sede da Igreja;

VI. Decidir sobre a mudança do nome da Igreja;

VII. Reformar o estatuto;

VIII. Deliberar sobre a dissolução da Igreja;

IX. Resolver os casos omissos neste estatuto em harmonia com a Presidência e a Diretoria.

Art. 13º – A Assembleia Geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 14º – A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária convocadas quando se fizerem necessárias.

Art. 15º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente a qualquer tempo com uma pauta previamente definida, para tratar apenas do assunto ou assuntos definidos na pauta.

Art. 16º – A Assembleia Geral será realizada com quorum 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria presente, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Presidente, dos membros da Diretoria, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o **quorum** será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da maioria em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja, será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para convocação.

§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.



§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Nacional, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 17º - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro e,
- f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os eleitos aos cargos da diretoria poderão ser reeleitos e terão mandato de dois anos, havendo prorrogação automática dos mandatos até a eleição ou reeleição e posse da diretoria subsequente.

§ 2º Só poderá ser eleito Pastor Presidente, o candidato que estiver regularmente inscrito na ORMIBAN/SP – Ordem dos Ministros Batistas Nacionais do Estado de São Paulo, e for aprovado (a) por decisão da Assembleia Geral, tendo mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir a critério da Igreja.

§ 3º Para ser eleito a qualquer dos cargos da Diretoria exige-se que o candidato seja membro da igreja há mais de um ano, exceto por autorização da diretoria.

Art. 18º – O mandato da Diretoria é de dois anos, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor Titular, por tempo indeterminado, ou enquanto bem servir a Igreja a juízo da Assembleia Geral.

§ Único. Só poderá ser nomeado Pastor Titular, pastores regularmente inscritos na Ordem dos Ministros Batistas Nacionais do Estado de São Paulo (ORMIBAN/SP), obedecida a decisão da Assembleia Geral.



Art. 19º – As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão realizadas no último trimestre do mandato da diretoria vigente.

Art. 20º - Compete a Diretoria:

I – Aprovação do orçamento mensal e/ou anual **ad referendum** da Assembleia Geral;

II – Movimentação de membros.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

I. Superintender e supervisionar as atividades da Igreja;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III. Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV. Participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-ofício;

V. Assinar com o Secretário, as atas da Assembleia Geral e da Diretoria;

VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a este outorgada;

VII. Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad-referendum** da Assembleia Geral;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 22º – Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

I. Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja.

§ Único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela



Igreja.

Art. 24º – Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, auxiliar o Primeiro Secretário na execução dos trabalhos de secretaria e substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 25º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.

Art. 26º – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 27º– Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 28º– A Igreja poderá a qualquer tempo adotar um Regimento Interno.

Art. 29º– O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

- I. apreciar as contas da Igreja;
- II. acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III. recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- IV. outras que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão um relator e dois vogais, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, coincidindo o mandato do conselho fiscal com o mandato da diretoria, sendo que os membros da diretoria e os membros do conselho fiscal serão empossados juntos, e, aos membros do conselho fiscal competirão a orientação dos trabalhos atinentes às suas funções.

Parágrafo Segundo. São permitidas reeleições sucessivas dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VII DOS MINISTÉRIOS

Art. 30º – O Ministério Pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada.

§ 1º A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

§ 2º É recomendado aos Pastores Auxiliares, se houver, que se filiem ORMIBAN/SP.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 31º – O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 32º – Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros ou de terceiros, por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

§ 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, vendidos ou gravados com ônus, com prévia e expressa autorização da Igreja em Assembleia Geral;

§ 2º - A Igreja só responderá com seus bens, pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização, através da Assembleia Geral;

§ 3º - A contribuição de qualquer espécie, não importa em adquirir quota, fração ideal ou direito a retenção de qualquer patrimônio da Igreja.

CAPÍTULO IX DAS DIVERGÊNCIAS DOCTRINÁRIAS

Art. 33º – Em caso de dissolução da Igreja, os seus bens móveis e imóveis, bem como os saldos monetários remanescentes em contas bancárias ou em caixa, serão imediatamente entregues a Convenção Batista Nacional no Estado de São Paulo e na sua falta ao Instituto de Ação Social Enéas Tognini, com sede em São Paulo.

Art. 34º – Em caso de cisão por motivos de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo de membros que, independentemente de seu número, permanecer fiel à doutrina conforme rege o Pacto da Igreja no Capítulo I e II e todos os seus artigos, nos termos deste Estatuto, bem como permanecer fiel à Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo, nos termos de seus estatutos, manual e regimento interno.



§ Único – De igual modo, a razão social, bem como o nome fantasia, se houver, serão de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas Batistas acima referidas, cabendo-lhe também as seguintes prerrogativas:

I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais bens móveis e imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesíásticas e administrativas;

II - Eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem, membro da ORMIBAN-SP (Ordem dos Ministros Batistas Nacionais do Estado de São Paulo) e em dia com suas obrigações perante a Ordem e perante a CBNSP (Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo);

III - Exercer todos os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

Art. 35º – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias apresentadas nos artigos anteriores, a Igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Alienação por venda ou de outra forma bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II. Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III. Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV. Mudança da sede;

V. Alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º – Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

§ Único – Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 37º – A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 38º – A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não



estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto no artigo 1º, inciso I deste estatuto.

Art. 39º - A Igreja poderá criar associações a ela vinculadas, cada uma com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho desde que não contrarie o espírito deste estatuto.

Art. 40º - O presente artigo bem como os capítulos I e todos os seus artigos, no que se refere a doutrina, o Capítulo II e seus artigos no que se refere a natureza e finalidade e os artigos 33 e 34 e § único só poderão ser alterados, derogados ou revogados mediante homologação da Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo, através do seu órgão representativo.

Art. 41º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

..... / SP, de de 20.....

Pastor
Presidente

.....
Primeiro(a)-Secretário(a)

Advogado - OAB/SP n.º